

Art. 2º - Para fazer fins aos benefícios desta lei, é necessário que o Ex-combatente faça comprovação de residência, através de documentação exigidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 22 de Abril de 1986.

*[Handwritten Signature]*

Novaldo Ricken  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

*[Handwritten Signature]*  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 429

dispõe sobre a antecipação dos feriados municipais e municipais para os feriados.

Novaldo Ricken, Prefeito Municipal

de Rio fortuna, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes do município de Rio fortuna, que a Câmara Municipal vota e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º - Serão comemorados por antecipação nos seguintes dias ou feriados municipais e nacionais sob o discriminados, exceto dos que ocorrem aos sábados e domingos, conforme prevê a Lei Federal nº 2.320 de 11 de junho de 1985.

Feriados municipais:

- 21 de junho - dia da criação do município.

Feriados nacionais

- Carnaval.
- 21 de abril - Tiradentes.
- 1º de maio - dia do Trabalhador.
- 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida.
- 02 de novembro - Finados.
- 15 de novembro - Proclamação da República.

Art. 2º - Serão excluídos da antecipação definida no art. 1º desta lei os feriados sob o relacionados:

Feriados municipais

- 25 de abril - dia do Padroeiro São Marcos (sede do município);
- 08 de dezembro - dia de Inocência Lourenço.

## Feriados municipais

- 1º de Janeiro - Beneficência Universal,
- Sexta - Feira Santo,
- Corpus Christi - (Corpo de Deus)
- 07 de Setembro - Proclamação da Independência,
- 25 de Dezembro - Natal.

Art. 3º - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

### Parágrafo único:

Se na mesma semana subsequente houver outro feriado sujeito à antecipação, será ele comemorado na segunda-feira, passando-se da semana anterior a serem comemorados a partir da terça-feira.

Art. 4º - Não será antecipada a comemoração do feriado que coincidir com o dia em que se realizarem eleições nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 1.266 de 08 de dezembro de 1950.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei implicará com sanções previstas na Lei Federal.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 416 de 15 de Outubro de 1985.

du.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 22 de Abril de 1986.



Norvaldo Ricken  
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 430

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra um caminho novo, zero km, com basculante e dar outras providências.

Willeman, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes